



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 5/2025

ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA SAÚDE,
E A
FUNDAÇÃO
OSWALDO
CRUZ,
PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília-DF, CEP 70.058-900, representada pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 46-A, de 10 de março de 2025, Seção 2, página 1, e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Saúde, doravante denominada FIOCRUZ, representada por seu Presidente, MARIO SANTOS MOREIRA, brasileiro, nomeado pela Portaria CC/PR 2.277, de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União - nº 71, de 13 de abril de 2023, Seção 2, página 2.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes do art. 184 da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer a mútua cooperação técnica para a realização de estudo preliminar conjunto visando à possibilidade de integração entre o Hospital Federal da Lagoa e o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), com o objetivo de qualificação e fortalecimento do ensino, da pesquisa, da inovação e da assistência, com ênfase na promoção da saúde para mulher, criança e adolescente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. A iniciativa faz parte da estratégia de reestruturação da rede federal de hospitais no Rio de Janeiro e deverá ser orientado pelas seguintes premissas: participação colaborativa; alinhamento das expectativas entre as partes envolvidas; escopo abrangente e técnico compreendendo a análise de todos os serviços assistenciais ofertados pelo HFL, estrutura física, recursos humanos e processos administrativos; análise de futuros cenários e tomada de decisão compartilhada entre os partícipes, orientada pelo propósito de ampliação e qualificação de oferta dos serviços assistenciais, momentaneamente, os especializados e de alta complexidade no âmbito da atenção à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho do projeto que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Cumprir o Plano de Trabalho e as atribuições próprias relativas aos objetivos deste acordo;
- b) Participar, de forma colaborativa, no desenvolvimento do estudo preliminar, assegurando o alinhamento de expectativas e necessidades durante todo o processo;
- c) Realizar diagnóstico situacional e documental do HFL e do IFF/Fiocruz;
- d) Avaliar as possibilidades de compatibilização e ampliação do perfil assistencial, com ênfase nas áreas da saúde da mulher, da criança e do adolescente, a partir da integração;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) Designar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução das ações decorrentes deste Acordo;
- h) Realizar vistorias, visitas técnica e/ou reuniões com os funcionários, em conjunto, quando necessário;
 - i) Após a conclusão do diagnóstico, os participes deverão se reunir para analisar os resultados, discutir as implicações e definir os próximos passos;
 - j) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - k) Fornecer ao(s) parceiro(s) as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - l) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
 - m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
 - n) Nos casos fortuitos, as partes deste acordo deverão justificar e comprovar o não cumprimento das obrigações assumidas e de comum acordo pactuar as alterações necessárias decorrentes dos fatos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – SAES/MS

- a) Fornecer as informações e documentos relativos ao quadro de pessoal, próprio ou terceirizado, permanente ou temporário, em efetiva atuação no HFL;
- b) Fornecer as informações e documentos relativos à gestão da infraestrutura e patrimônio (bens móveis e imóveis), gestão de pessoas, gestão de contratos e gestão de bens de consumo, assim como outras que se fizerem necessárias;
- c) Viabilizar o acesso das pessoas indicadas pelo IFF/Fiocruz às instalações do HFL para a consecução das atividades previstas neste Acordo, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Garantir a continuidade do funcionamento do HFL, mantendo a responsabilidade pelo custeio da operação, sem interrupções, até a conclusão do processo de integração, caso ocorra;
- e) Formalizar, via publicação em Diário Oficial da União, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), nos termos da Cláusula Sétima;
- f) Coordenar o GTI e designar representantes do MS para compô-lo; e
- g) Apoiar os processos e atividades inerentes ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), POR INTERMÉDIO DA SUA UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA (IFF)

- a) Estudar e propor a compatibilização dos perfis assistenciais entre HFL e IFF/Fiocruz e avaliar as

perspectivas de ampliação da oferta de ações e serviços para o SUS;

b) Estudar e propor a compatibilização das atividades de ensino e pesquisa entre HFL e IFF/Fiocruz;

c) Estudar e propor o dimensionamento de pessoal e da estrutura de governança da nova estrutura, considerando a integração dos serviços e a força de trabalho existente, bem como a ampliação da oferta de serviços ao SUS;

d) Diagnosticar e dimensionar a infraestrutura física, equipamentos médico-hospitalares e tecnologia da informação (TI) dos Hospitais, de modo a realizar a sua compatibilização com as atividades de assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

e) Planejar a necessidade orçamentária da nova estrutura, pós integração, considerando o custeio atual dos serviços, a necessidade de investimento e a perspectiva de ampliação, propondo formas de financiamento alinhadas às políticas do SUS;

f) Propor a contratualização, pós integração, com o gestor local do SUS, alinhado às necessidades da população e a inserção na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

g) Estudar as formas céleres de provimento de pessoal, considerando a necessidade de não interrupção das atividades em curso nos dois Hospitais, especialmente os serviços assistenciais, de ensino e de pesquisa;

h) Atender aos mecanismos de monitoramento deste acordo, produzidos pelo Grupo de Trabalho; e

i) Designar representantes para o GTI com competência técnica para apoiar a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

a) Os objetivos, metas, indicadores quantitativos e qualitativos estão vinculados ao Plano de Trabalho, no qual as perspectivas e objetivos são estruturados com base nas linhas de orientação do Planejamento Institucional dos partícipes;

b) Subcláusula primeira - A análise de desempenho do objeto deste Acordo será realizada pelo GTI;

c) Subcláusula segunda - No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores ou empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo;

d) Subcláusula terceira - Competirá aos designados a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas; e

e) Subcláusula quarta - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao(s) outro(s) partícipe(s), no prazo de até 03 (três) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus às outras partes.

Subcláusula única - A parceria objeto do presente acordo não caracteriza outro vínculo entre os parceiros diferente do regime de Acordo de Cooperação, fundado na Lei nº 14.133/2021, não caracterizando relação societária, representação, agência, relação trabalhista, tampouco quaisquer direitos e deveres

trabalhistas, entre as partes ou entre um parceiro e os empregados dos outros; ainda que entre as partes já exista, já tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho, relação societária, representação ou agência com objeto diferente deste ora pactuado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados via instrumento específico.

Subcláusula única - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos na cláusula, não poderá ser realizada sem a anuênciia, formalizada por escrito, do outro Partípice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A metodologia utilizada será visita in loco a ser realizada pela equipe técnica do Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde e do IFF/Fiocruz para reuniões de alinhamento e avaliação da situação atual, para então iniciar o cronograma, a ser implementado ao longo deste ACT. Bem como, será composto Grupo de Trabalho formado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica pelo partícipes, com a coordenação do Ministério da Saúde.

Os atores envolvidos deverão realizar os trabalhos com vistas nas metas, ações, produtos e resultados contidos no Plano de trabalho contido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por uma das partes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso, haver das outras partes, a anuênciia formal da alteração proposta, após análise pelo GTI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do acordo, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por uma das partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer das

partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Saúde publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrava de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrava, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 16 de maio de 2025

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MARIO SANTOS MOREIRA
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 16/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Santos Moreira, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047826594** e o código CRC **A3256BEC**.



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5

1- DADOS CADASTRAIS:

1. Órgão / Entidade PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS		
C.N.P.J: 00.394.544/0008-51		
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70058-900
Telefone: (61) 3315-2580		
Nome do Responsável: Alexandre Rocha Santos Padilha		
CPF: 131.926.798-08	Identidade: 17.346.758	Órgão Expedidor: SSP/SP

2. Órgão / Entidade PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ		
C.N.P.J: 33.781.055/0001-35		
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21040-900
Telefone: (21) 3885-1616		
Nome do Responsável: MARIO SANTOS MOREIRA / JULIANO DE CARVALHO LIMA		
CPF: 764.386.357-15 / 930.465.960-49	Identidade: 43531029 / 4050183872	Órgão Expedidor: IFP-RJ-RJ / SSP-RS

Unidade Responsável pelo Projeto: Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/DGH/SAES/MS		
Endereço: Rua México, 128, Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.031-142
Telefone: (21) 3985-7556		
Nome do Responsável: Teresa Cristina Vivas Navarro		
CPF: 011.625.027-54	Identidade: 08949861-2	Órgão Expedidor: Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: Acordo de Cooperação Técnica para diagnóstico e estudo do processo de descentralização administrativa do Hospital Federal da Lagoa para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ		
Início (mês/ano): 04/2025	Término mês/ano): 06/2025	

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa estabelecer estudos que subsidiem a possível

integração do Hospital Federal da Lagoa (HFL) com o Instituto Fernandes Figueira (IFF) para criar o novo Hospital da FIOCRUZ, caso verifique-se a adequação e interesse desse processo. Este acordo abrange desde a adequação estrutural e instalação de equipamentos, até a definição do perfil assistencial, ensino, pesquisa e inovação, além de estabelecer sistemas de gestão hospitalar e processos operacionais.

3- DIAGNÓSTICO:

Os Hospitais Federais do Rio de Janeiro enfrentam desafios significativos em sua gestão e operacionalização. A necessidade de consolidar práticas sustentáveis e integradas ao Sistema único de Saúde (SUS) é premente. A criação do Comitê Gestor dos Hospitais Federais, instituído pela Portaria GM de 15 de março de 2024, destaca a urgência de uma análise aprofundada das operações e serviços prestados por essas instituições, visando melhorias estruturais e funcionais.

Isso envolve, evidentemente, o Hospital Federal da Lagoa. Isso porque há uma estrutura bastante ampla que, atualmente, está subutilizada por diversas razões, cabendo ao Ministério da Saúde a proposição de soluções que se mostrem adequadas, destacadamente para o funcionamento da assistência à saúde da população, assim como para a pesquisa e formação acadêmica de profissionais de saúde.

4- ABRANGÊNCIA:

O presente ACT tem como abrangência os estudos visando a futura integração, devendo ser tratados em instrumentos específicos as questões relativas a prestação de serviços assistenciais, as relações entre os partícipes, quanto a gerência, orçamentação e outras questões que se fizerem necessárias.

4.1 PÚBLICO ALVO:

- ✓ Usuários atendidos pelos hospitais;
- ✓ Profissionais de Saúde;
- ✓ Estudantes e Pesquisadores;
- ✓ Gestores e Administradores;
- ✓ População do município e estado do Rio de Janeiro.

5- JUSTIFICATIVA:

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.380 de 15 de março de 2024, que institui o Comitê Gestor dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, de caráter temporário, com o objetivo de analisar, avaliar e praticar atos de gestão relativos aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, o Ministério da Saúde identificou a necessidade de se empreender mudanças na Administração desses equipamentos, com novos arranjos institucionais e de gestão, aproveitando, inclusive, a expertise já acumulada pelo Estado brasileiro. Tal ideia confere segurança jurídica e institucional para viabilizar a consolidação de uma trajetória de sustentabilidade contínua e duradoura para o Hospital Federal da Lagoa. Daí que se buscou integrar os potenciais de dois Hospitais de referência a fim de se criar uma estrutura que pode se tornar providencial à saúde, ao ensino e à pesquisa.

Inaugurado em 1958, o Hospital Federal da Lagoa possui uma trajetória histórica marcada pelo compromisso com a saúde pública no Brasil. Ao longo de seus mais de 60 anos de existência, a instituição passou por diversas transformações, acompanhando as mudanças e inovações no atendimento médico e na gestão hospitalar. Sua fundação representou um avanço na oferta de serviços de saúde na região, consolidando-se como um importante pilar da Saúde Pública e contribuindo para a melhoria das condições de atendimento à população.

Desde a sua criação, o HFL tem focado na modernização de sua infraestrutura e na capacitação contínua de seus profissionais. Essa evolução permitiu que o hospital se adaptasse às demandas crescentes da sociedade e às inovações tecnológicas no campo da saúde, mantendo um padrão de excelência e humanização no atendimento. A localização estratégica e o apoio das políticas públicas fortaleceram seu papel na rede de saúde do país, beneficiando milhares de pacientes ao longo das décadas.

A histórica contribuição do Hospital Federal da Lagoa para a saúde brasileira é evidenciada não apenas pelos avanços clínicos e tecnológicos, mas também pelo compromisso com a formação e o desenvolvimento dos profissionais da área. Ao integrar ensino, pesquisa e assistência, o hospital se transformou em um espaço de aprendizado e inovação, reforçando sua missão de promover a saúde de forma integral e acessível. Essa união entre tradição e modernidade consolida o legado da instituição, que continua a ser referência para novas gerações e para a melhoria contínua dos serviços de saúde.

Entre os principais pontos positivos do hospital, destaca-se a excelência no atendimento especializado. Além disso, o HFL conta com um centro cirúrgico bem equipado e uma unidade de terapia intensiva (UTI) que proporciona suporte avançado aos casos mais complexos. A humanização no atendimento também é um diferencial, garantindo que os pacientes recebam cuidados de forma acolhedora e segura.

Outro aspecto relevante do Hospital Federal da Lagoa é seu investimento constante em ensino e pesquisa, contribuindo para a formação de profissionais da saúde e para o desenvolvimento de novas práticas médicas. A parceria com universidades e institutos de pesquisa fortalece o papel do hospital como um centro de inovação na área da saúde. Dessa forma, o HFL segue como uma referência no atendimento público, promovendo serviços de alta qualidade para a população.

O Instituto Fernandes Figueira (IFF), unidade da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), é um centro de referência nacional em saúde materno-infantil desde sua inauguração em 1924. Localizado no Rio de Janeiro, o instituto atua tanto na assistência médica quanto na pesquisa e ensino, oferecendo atendimento especializado a gestantes, crianças e adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Sua estrutura moderna e equipe altamente qualificada garantem um serviço de excelência, focado no cuidado integral e humanizado.

Entre os principais diferenciais do IFF/Fiocruz, destacam-se sua expertise em gestação de alto risco, neonatologia e doenças raras. O instituto conta com unidades especializadas e tecnologia de ponta para o diagnóstico e tratamento de condições complexas, garantindo um atendimento preciso e eficiente. Além disso, a humanização é uma prioridade, assegurando que pacientes e familiares recebam suporte emocional e acolhimento durante todo o processo de tratamento.

Outro ponto forte do IFF é sua atuação em pesquisa e ensino, contribuindo para a formação de profissionais de saúde e para o avanço da medicina no Brasil. Como parte da Fiocruz, o instituto desenvolve estudos inovadores e políticas públicas voltadas para a melhoria da saúde materno-infantil. Dessa forma, o IFF segue como uma instituição de referência, combinando assistência de qualidade, inovação científica e compromisso com a saúde pública.

A possibilidade de integração do Hospital Federal da Lagoa (HFL) com o Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) trará inúmeros benefícios para a população, unindo a expertise de duas instituições de referência na área da saúde. Ao integrar os serviços, haverá um fortalecimento do atendimento materno-infantil, e dessa forma, os pacientes terão acesso a uma estrutura mais ampla e eficiente, com atendimento qualificado e humanizado, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Um dos principais benefícios dessa união será a otimização dos recursos hospitalares, permitindo um melhor aproveitamento de equipamentos, profissionais e infraestrutura. A integração possibilitará a ampliação da capacidade de atendimento, reduzindo filas e tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. Além disso, a sinergia entre as equipes médicas aumentará a qualidade do diagnóstico e do tratamento, garantindo um cuidado mais eficaz e ágil para gestantes, crianças e adolescentes.

A integração também impulsionará a pesquisa e a inovação na área da saúde, uma vez que o IFF, como parte da Fiocruz, já desenvolve importantes estudos científicos. A parceria com o HFL fortalecerá a produção de conhecimento, beneficiando tanto os profissionais de saúde quanto a população atendida. Com um ambiente hospitalar integrado à pesquisa, novas técnicas e tratamentos poderão ser implementados com mais rapidez, contribuindo para a evolução e qualificação das ações de saúde direcionadas a esta população.

Por fim, a unificação dessas instituições reforçará o compromisso com um atendimento público de qualidade, garantindo mais eficiência na gestão hospitalar e ampliando o acesso à saúde para a população. Com uma estrutura fortalecida e um serviço mais integrado, os pacientes serão os principais beneficiados, recebendo assistência mais completa, segura e resolutiva. Dessa forma, a integração do HFL com o IFF/Fiocruz representará um avanço significativo para o SUS e para a saúde pública no Brasil, constituindo um marco importante no fortalecimento da Rede Alyne.

6- OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

Realizar estudo técnico para análise da viabilidade de integração entre o Hospital Federal da Lagoa e o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), visando qualificar e fortalecer o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão e a assistência com foco na saúde da mulher, criança e adolescente.

6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Realizar diagnóstico situacional acerca da estrutura institucional e capacidade técnica instalada do Hospital Federal da Lagoa;
2. Elaborar proposta de plano de trabalho com ações para qualificar a infraestrutura, a gestão e a eficiência operacional do Hospital Federal da Lagoa;
3. Propor plano de trabalho para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço-comunidade desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.

7- METODOLOGIA DE INTERVEÇÃO

De início, será utilizada como metodologia a visita in loco a ser realizada pela equipe técnica do Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde e do IFF/Fiocruz para reuniões de alinhamento e avaliação da situação atual, para então iniciar o cronograma, a ser implementado ao longo deste ACT.

Na esteira da materialização do cronograma, os atores envolvidos deverão realizar reuniões estratégicas quinzenais, a fim de identificar eventuais pontos de vulnerabilidade do processo de trabalho que, eventualmente, possa atrasar a ampliação dos serviços de assistência à saúde ofertada a população.

8- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será realizado por Grupo de Trabalho formado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica pelo participes, com a coordenação do Ministério da Saúde.

9- RESULTADOS ESPERADOS:

Diagnóstico situacional realizado e plano de ação elaborado para melhoria da infraestrutura e gestão do Hospital Federal da Lagoa com vistas a qualificação das ações desenvolvidas no âmbito da assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação. Dessa maneira espera-se:

- ✓ Aprimorar o atendimento aos usuários do SUS;
- ✓ Melhorar a integração dos serviços hospitalares ao SUS;
- ✓ Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais;
- ✓ Ampliar a capacidade de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- ✓ Implantar um modelo de gestão eficiente e sustentável.

10- PLANO DE AÇÃO

Objetivo específico	Meta	Ação	Produtos	Resultado	Indicador	Meios de verificação
	1- Realizar diagnóstico situacional do Hospital Federal da Lagoa e do Instituto Fernandes Figueira	1.1 - Realizar Visita Técnica ao HFA e IFF/FIOCRUZ; 1.2 - Analisar documentações	Relatório técnico com Diagnóstico Situacional concluído.	Compreensão da estrutura institucional, da capacidade instalada e das necessidades do hospital.	1 - Número de visitas realizadas 2 - Quantidade de documentos elaborados	Avaliação do Relatório
	2- Construir plano com ações para qualificação da infraestrutura e gestão com vistas ao aumento da eficiência operacional do novo Hospital da FIOCRUZ.	2.1 - Analisar o relatório técnico com o diagnóstico situacional do hospital; 2.2 - Identificar as necessidades de obras de infraestrutura, de equipamentos e mobiliários. 3.1 - Realizar reuniões conjuntas e analisar necessidades locais de saúde.	Plano de trabalho apontando as necessidades de obras de infraestrutura, de equipamentos e mobiliários, bem como proposta de cronograma para realização das adequações necessárias.	Panorama com as necessidades do novo Hospital da FIOCRUZ e proposta de cronograma para atendimento das demandas identificadas.	1 - Quantidade de documentos elaborados	Avaliação, acompanhamento e monitoramento do Plano de Trabalho
OB 1. Realizar diagnóstico situacional acerca da estrutura institucional e capacidade técnica instalada do Hospital Federal da Lagoa (HFA) e do Instituto Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ). OB 2. Elaborar proposta de plano de trabalho com ações para qualificar a infraestrutura, a gestão e a eficiência operacional da nova sede do novo Hospital da FIOCRUZ.	3- Definir perfil assistencial do novo Hospital da FIOCRUZ.	3.2 - Estabelecer Perfil assistencial. 3.2 - Desenvolver Plano assistencial de ensino e pesquisa	Relatório técnico com o plano e perfil assistencial elaborado	Alinhamento estratégico das necessidades de saúde e perfil assistencial.	1 - Quantidade de documentos elaborados	Relatório técnico com o plano e perfil assistencial

<p>OB 3. Propor plano de trabalho para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço-comunidade desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.</p>	<p>4- Diagnosticar e dimensionar a força de trabalho necessária para o funcionamento eficiente do novo Hospital da FIOCRUZ.</p> <p>5- Definir cronograma de operação de integração do Hospital Federal da Lagoa e IFF/Fiocruz</p>	<p>4.1 – Identificar a força de trabalho existente no HFA e no IFF/FIOCRUZ; 4.2 - Conduzir estudos de dimensionamento da força de trabalho para o funcionamento do novo Hospital da FIOCRUZ;</p> <p>4.3 - Elaborar planos de realocação de pessoal, de acordo com o perfil;</p> <p>4.4 - Definir estrutura de governança e pessoal</p>	<p>4.1 Relatório técnico contendo a força de trabalho existente, bem como o dimensionamento necessário para o funcionamento eficiente do novo Hospital da FIOCRUZ com a proposta de plano de ação de realocação de pessoal e definição da estrutura de governança.</p>	<p>Compreensão da força de trabalho existente e as necessidades de adequação de recursos humanos para o funcionamento eficiente do novo Hospital da FIOCRUZ</p>	<p>1 - Quantidade de documentos elaborados</p>	<p>Relatório técnico com o dimensionamento da força de trabalho e proposta da estrutura de governança</p>
<p>6 - Monitorar e avaliar o desempenho do plano de trabalho.</p>	<p>5.1 Elaborar proposta de Cronograma e pactuar com as partes interessadas</p> <p>6.1 - Estabelecer Indicadores de desempenho;</p> <p>6.2 - Realizar auditorias e inspeções periódicas.</p>	<p>5.1 Cronograma de Transferência pactuado</p> <p>6.1 - Indicadores definidos;</p> <p>6.2 - Relatórios de progresso e avaliação elaborados;</p>	<p>Processo de Transferência coordenado e planejado</p>	<p>1 - Cronograma de operação elaborado</p>	<p>Avaliação do que foi realizado dentro do cronograma</p>	

11- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA

DATA	META	RESPONSÁVEL
De 04/2025 a 06/2025	1- Realizar diagnóstico situacional nos hospitais envolvidos em 2 meses.	Ministério da Saúde, IFF/Fiocruz
De 04/2025 a 06/2025	2- Definir cronograma completo para operacionalização das adequações físicas, necessárias para a Adequação Estrutural, Instalação de Equipamentos Médicos Hospitalares e mobiliários em 2 meses.	Ministério da Saúde, IFF/Fiocruz
De 04/2025 a 06/2025	3- Diagnosticar e dimensionar os recursos humanos necessário para o funcionamento eficiente do hospital.	Ministério da Saúde, IFF/Fiocruz
De 04/2025 a 06/2025	4- Definir cronograma de operação da integração HFL e IFF/Fiocruz	Ministério da Saúde, IFF/Fiocruz
De 04/2025 a 06/2025	5- Monitorar e avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho.	Ministério da Saúde, IFF/Fiocruz

12- ASSINATURAS

DE ACORDO:

Local, (preencher o nome da cidade)

TERESA CRISTINA VIVAS NAVARRO

JULIANO DE CARVALHO LIMA
Coordenador do Projeto na FIOCRUZ

Brasília, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 16/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Santos Moreira, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047828125** e o código CRC **1D1A22BA**.

Referência: Processo nº 25000.043472/2025-44

SEI nº 0047828125

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br